Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-35/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3539/2011
PROTOCOLO	**:**	1032333
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 15.08.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 160/2012 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

I - Pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS, referente ao exercício de 2010, consubstanciadas pelo balanço geral, gestão do Sr. Edson Luiz David, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar n° 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm